

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
COMPIR



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - **COMPIR**, do Município de Extrema/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.297/2025, que o institui, e com o Decreto Municipal nº 4.989/2025, que o regulamenta. O presente Regimento respeita os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 1º, 3º e 5º, e está em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e com o Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais (Lei Estadual nº 25.150/2025).

§ 1º. Para fins deste Regimento, considera-se:

I - População negra: pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme classificação do IBGE, reconhecendo-se nelas o legado genético/fenotípico histórico e cultural afro-brasileiro;

II - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, incluindo comunidades quilombolas, indígenas, ciganas e outras;

III - Racismo: Sistema de poder que organiza toda forma de discriminação, exclusão, violência ou desigualdade baseada em raça, cor, etnia, origem ou fenótipo, nas dimensões estrutural, institucional e interpessoal.

IV - Injúria racial: conduta individual que ofende a dignidade ou o decoro de alguém utilizando elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, tipificada como crime no art. 140, §3º, do Código Penal, cuja gravidade foi equiparada ao crime de racismo pela Lei Federal nº 14.532/2023, por se inserir na lógica do racismo estrutural ao reproduzir estigmas, hierarquias e violências historicamente construídas contra grupos racializados;

V - Intolerância religiosa: toda ação, omissão, discurso ou prática que exponha pessoas ou grupos ao ódio, discriminação ou violência em razão de sua crença, prática religiosa ou identidade confessional, configurando violação dos arts. 5º, VI, e 215 da Constituição Federal, do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010, arts. 23 e 24) e dos tratados internacionais de direitos humanos, particularmente quando dirigida a tradições de matriz africana, podendo constituir forma de racismo religioso ou étnico-racial quando perpetua estruturas discriminatórias contra povos e comunidades tradicionais, como religiões afro-brasileiras e indígenas;

VI - Racismo religioso ou étnico-religioso: formas específicas de racismo que se manifestam por meio da perseguição, criminalização, estigmatização ou desrespeito a expressões religiosas vinculadas a identidades étnico-raciais – especialmente religiões de matriz africana, afro-indígenas e indígenas – constituindo expressão direta do racismo estrutural ao negar legitimidade, direito à livre expressão e reconhecimento cultural a esses grupos.

VII - Racismo institucional: conjunto de práticas, normas, rotinas, critérios, omissões ou estruturas de funcionamento presentes em instituições públicas ou privadas que produzem, reproduzem ou perpetuam desigualdades, discriminações ou barreiras no acesso a direitos, serviços, oportunidades e proteção, afetando de maneira desproporcional pessoas negras, indígenas, ciganas e outros grupos racializados; caracteriza-se não apenas por atos individuais, mas pelo modo como instituições operam de forma sistemática, ainda que não intencionalmente, mantendo padrões de exclusão historicamente fundamentados no racismo estrutural, conforme diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e dos sistemas internacionais de direitos humanos.

VIII - Interseccionalidade: Interseccionalidade - entendemos que marcadores sociais como raça, classe, gênero, sexualidade, etnia, religião, geração e nacionalidade interagem e se dão de forma entrelaçada nas relações humanas, criando experiências de opressão e privilégio distintas e mutuamente construídas para diferentes indivíduos e grupos.

Art. 2º. O COMPIR é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria de Direitos Humanos ou ao órgão que vier a substitui-la.

Art. 3º. O Conselho tem por finalidade formular, acompanhar e monitorar políticas públicas voltadas à promoção da equidade racial, ao combate ao racismo e à valorização da diversidade étnica, cultural e religiosa, conforme os princípios da dignidade humana, igualdade e justiça social.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - **COMPIR**, em conformidade com os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.297/2025, o cumprimento dos objetivos e das competências a seguir estabelecidos:

§ 1º. São objetivos do COMPIR:

I - Promover a equidade racial, garantindo direitos e oportunidades para todos os grupos impactados pela discriminação, com foco na população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais e ciganas, considerando também situações de discriminação envolvendo pessoas imigrantes quando houver recorte racial ou étnico evidente, em razão das interseccionalidades entre raça, etnia, origem, gênero e religião.

II - Combater o racismo estrutural, institucional e interpessoal, promovendo práticas antirracistas no serviço público e na sociedade;

III - Contribuir na elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas com recorte étnico-racial em todas as áreas da administração municipal;

IV - Valorizar e proteger as manifestações culturais, sociais, religiosas e históricas das populações afro-brasileiras, indígenas e tradicionais;

V - Apoiar a construção e execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com metas, cronograma e recursos orçamentários definidos.

§ 2º. Compete ao COMPIR:

I - Propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à equidade social no município;

II - Emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre quaisquer matérias relacionadas ao enfrentamento do racismo, à discriminação racial e à promoção da equidade racial;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas com enfoque étnico-racial, incluindo a análise da alocação e aplicação do orçamento municipal destinado a essas finalidades;

IV - Propor, apoiar e monitorar ativamente a aplicação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e do Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 25.150/2025, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas da rede municipal;

V - Promover e coordenar campanhas educativas e ações afirmativas, além de fomentar a formação continuada de servidores públicos, empresas privadas e sociedade em geral em práticas antirracistas, em estreita articulação com as secretarias municipais;

VI - Receber, encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação racial e intolerância religiosa, atuando como canal de acolhimento e facilitando o acesso à justiça;

VII - Propor, organizar e realizar conferências, fóruns, seminários e outros eventos sobre igualdade racial, estimulando o debate público e a participação social;

VIII - Fomentar a produção e a sistematização de dados desagregados por raça/cor no município, essenciais para subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas eficazes;

IX - Articular-se com conselhos congêneres em outras esferas de governo e com organizações da sociedade civil ligadas à temática, visando ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de redes de atuação em prol da igualdade racial;

X - Elaborar e propor a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre as manifestações das desigualdades raciais no município, com o objetivo de identificar necessidades e subsidiar a criação de novas estratégias e políticas;

XI - Incentivar e apoiar a criação e o fortalecimento de canais de participação social de grupos étnico-raciais específicos, como comunidades tradicionais, povos indígenas e comunidades quilombolas, garantindo sua representatividade e voz ativa;

XII - Promover o diálogo inter-religioso e o respeito à diversidade de crenças, desenvolvendo ações que combatam a intolerância religiosa e fomentem a convivência pacífica no município;

XIII - Propor e acompanhar a inclusão de critérios e cláusulas de promoção da igualdade racial em editais de licitação e convênios municipais, incentivando a adoção de práticas afirmativas e a diversidade em empresas e organizações que se relacionam com a administração pública.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, conforme o Decreto Municipal nº 4.989/2025, distribuídos da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. As vagas do Poder Público serão preenchidas por representantes das seguintes Secretarias:

a) Assistência Social;

b) Educação;

c) Saúde;

d) Comunicação;

e) Cultura;

f) Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º. As vagas da sociedade civil serão destinadas a:

I - 2 (duas) vagas para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem na promoção da igualdade racial, defesa de grupos étnico-raciais e direitos humanos;

II - 4 (quatro) vagas destinadas prioritariamente a pessoas pretas, pardas, indígenas ou ciganas do Município, preferencialmente com atuação reconhecida na promoção da igualdade racial, admitida a candidatura de pessoas desses grupos que ainda não possuam atuação formalmente comprovada, mas que demonstrem compromisso com os objetivos do COMPIR, conforme previsto no Edital de Eleição.

§ 3º. O mandato dos(as) conselheiros(as) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. O exercício da função de conselheiro(a) é considerado de relevante interesse público e não é remunerado.

§ 5º. Poderão participar das reuniões do COMPIR, na condição de convidados permanentes, com direito à voz e sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos sociais, conforme indicado no Decreto Municipal nº 4.989/2025:

I - Polícia Militar de Minas Gerais;

II - Comunidades indígenas ou originárias existentes no Município;

III - representante da população imigrante ou refugiada residente em Extrema/MG, preferencialmente pertencente a grupos étnico-raciais sujeitos a vulnerabilidades, discriminação ou xenofobia com recorte racial, em conformidade com a Lei Federal nº 13.445/2017, com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

IV - Organização LGBTQIA+ formada por pessoas pretas, pardas, indígenas ou ciganas;

V - Ministério Público;

VI - Defensoria Pública;

VII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sindicatos, associações comerciais e demais entidades relacionadas ao emprego, trabalho e renda;

VIII - Coordenadoria de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Poder Legislativo Municipal;

X - Poder Judiciário;

XI - Lideranças religiosas de matriz afro-brasileira, indígena ou cigana.

§ 6º. A participação dos convidados permanentes tem caráter colaborativo, consultivo e não deliberativo, devendo ser registrada em ata e respeitando-se os princípios da imparcialidade, legalidade e finalidade pública.

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por meio de Portaria no Diário Oficial do Município, após o processo eletivo e a indicação pelos respectivos órgãos ou entidades.

§ 1º. A posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a nomeação, em ato público convocado para essa finalidade.

§ 2º. O não comparecimento injustificado ao ato de posse implicará perda da vaga, sendo convocado o respectivo suplente.

Art. 7º. Da vacância e substituição

I - Ocorrendo a vacância definitiva do(a) titular, o(a) respectivo(a) suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato;

II - Nessas hipóteses, a vaga de suplente será preenchida:

a) Preferencialmente, pela ordem de votação dos(as) candidatos(as) não eleitos(as) no último processo eletivo, conforme registro oficial da Comissão Eleitoral;

b) Não havendo candidatos(as) remanescentes, a suplência poderá ser preenchida por meio de novo processo de escolha parcial, convocado por edital simplificado publicado no Diário Oficial do Município;

c) Até a posse do(a) novo(a) suplente, o Conselho funcionará regularmente com a vaga em aberto, sem prejuízo da validade das deliberações;

III - As regras aqui previstas aplicam-se tanto às vagas da sociedade civil quanto às do Poder Público, respeitados os critérios de indicação previstos na Lei de criação do Conselho e neste Regimento.

Art. 8º. O processo eletivo dos representantes da sociedade civil deve ser realizado conforme o modelo de Edital já utilizado anteriormente para as eleições do COMPPIR, garantindo a modalidade virtual (online) e a possibilidade de votação presencial, por meio de pontos de apoio presencial, para aqueles que não dispuserem dos recursos necessários para o acesso à internet, como nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 9º. São deveres dos(as) conselheiros(as):

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar ativamente das atividades e deliberações do Conselho;
- III - Zelar pelo respeito à diversidade racial, cultural e religiosa;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- V - Declarar impedimento em caso de conflito de interesses.
- VI - Deve a pessoa titular notificar o seu suplente quando ela se ausentar da reunião.

Art. 10. Da atuação dos(as) suplentes

- I - Os(as) conselheiros(as) suplentes terão direito a participar das reuniões do Conselho, observadas as seguintes condições:
 - a) Na ausência do(a) respectivo(a) titular, assumirão automaticamente a titularidade na reunião, com direito a voz, voto e demais prerrogativas regimentais, devendo tal circunstância ser registrada em ata;
 - b) Na presença do(a) titular, poderão participar das reuniões apenas com direito a voz, sem direito a voto;
 - c) A substituição do titular pelo suplente se dará automaticamente quando houver ausência justificada ou injustificada do titular na reunião, não sendo necessária nova nomeação;
 - d) O registro da participação do suplente deverá constar expressamente na lista de presença e na ata da reunião, especificando se atuou em caráter de substituição ou apenas como participante com direito a voz;
 - e) Compete aos suplentes estar sempre atualizados em relação aos conteúdos dispostos em Ata, assim como, manter comunicação com o seu titular.
- II - Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a) registrar em ata a condição de participação do suplente em cada reunião, de forma a assegurar a regularidade das deliberações;
- III - O(a) suplente convocado(a) para substituir o titular ausente terá assegurados todos os direitos e deveres previstos neste Regimento, inclusive quanto à contagem de faltas e ao exercício de cargos na Mesa Diretora, quando couber.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA E DA MESA DIRETORA

Art. 11. A Mesa Diretora do COMPIR será composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário(a), eleitos entre os membros titulares, observando o revezamento entre representantes da sociedade civil e do poder público a cada mandato, conforme o Decreto nº 4.989/2025.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora será realizada em escrutínio secreto, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º. Terão direito a voto, na eleição da Mesa Diretora, todas as pessoas conselheiras regularmente empossadas, sejam titulares ou suplentes;

§ 2º. Somente as pessoas conselheiras titulares poderão se candidatar aos cargos da Mesa Diretora;

§ 3º. Para garantir a alternância de poder, a cada mandato a Presidência será exercida, de forma alternada, por representantes da sociedade civil e do Poder Público;

§ 4º. A composição da Mesa Diretora observará a seguinte estrutura:

I - Presidente(a);

II - Vice-Presidente(a);

III - Primeiro(a) Secretário(a);

IV - Segundo(a) Secretário(a), cargo de caráter opcional, cuja criação dependerá de deliberação da plenária, conforme a necessidade e o volume de trabalho;

§ 5º. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata da mesma representação para a Presidência, a fim de assegurar a rotatividade e a gestão democrática;

§ 6º. A posse da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária subsequente à eleição ou em ato solene público definido pela plenária.

Art. 13. Compete ao(a) Presidente(a):

I - Representar o COMPIR institucionalmente, fora do juízo, perante órgãos e entidades públicas e privadas;

II - Convocar, presidir e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, zelando pela ordem dos trabalhos e pelo cumprimento do Regimento Interno e das deliberações plenárias;

III - Assinar as atas das reuniões, resoluções, moções, recomendações, pareceres e demais atos decorrentes das deliberações do Conselho;

IV - Promover a articulação e a comunicação do Conselho com as Secretarias Municipais, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e, quando necessário, com empresas, organizações da sociedade civil e a população em geral, visando à efetivação dos direitos da população preta, parda, indígena e cigana e à transparência das ações do Conselho;

V - Encaminhar documentos, propostas e informações aos órgãos competentes para as devidas providências;

VI - Decidir, em caráter de urgência, sobre matérias que não possam aguardar a reunião plenária, submetendo sua decisão ao referendo do plenário na reunião subsequente;

VII - Apresentar, ao final de cada ano de gestão e ao término de seu mandato, um relatório das atividades desenvolvidas pela Presidência e pela Mesa Diretora.

§ 1º. Considera-se urgência, para fins do inciso VI, situações que demandem providência imediata e inadiável para evitar prejuízos aos direitos da causa racial ou ao funcionamento do Conselho.

VIII - Organizar, no final do ano, uma reunião de avaliação das atividades realizadas ao longo do ano.

Art. 14. Compete ao(à) Vice-Presidente(a):

I - Substituir o(a) Presidente(a) em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o(a) Presidente(a) no desempenho de suas atribuições;

III - Assumir a Presidência em caso de vacância definitiva do cargo, até nova eleição, que deverá ocorrer na primeira reunião ordinária subsequente à vacância.

Art. 15. Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

I - Elaborar, revisar e organizar as pautas das reuniões, em conjunto com a Presidência;

II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho, registrando as presenças, os debates e as deliberações, garantindo sua clareza, objetividade e fidelidade aos fatos;

III - Realizar a leitura das atas e demais documentos nas reuniões, para aprovação e conhecimento dos membros;

IV - Controlar a frequência dos(as) conselheiros(as) nas reuniões e a apuração de faltas, conforme o art. 37, inciso I, deste Regimento;

V - Manter atualizado o arquivo de documentos do Conselho, incluindo correspondências, ofícios, resoluções e pareceres, garantindo a organização e a acessibilidade das informações;

VI - Auxiliar o(a) Presidente(a) na comunicação e articulação do Conselho, conforme as diretrizes da Mesa Diretora.

Art. 16. Compete ao(à) segundo(a) Secretário(a):

- I - Auxiliar o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas atribuições;
- II - Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas ausências e impedimentos;
- III - Colaborar na organização de eventos, campanhas e demais atividades promovidas pelo Conselho.

Art. 17. Da Secretaria Executiva dos Conselhos:

I - A Secretaria Executiva dos Conselhos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuará como apoio técnico-administrativo e logístico permanente do COMPIR;

II - Compete à Secretaria Executiva dos Conselhos:

- a) Prestar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho, providenciando local adequado para as reuniões, logística, transporte de materiais e membros, quando autorizado e disponível;
- b) Organizar e zelar pela guarda dos documentos e registros do Conselho, em colaboração com a Mesa Diretora, garantindo que estejam completos e em conformidade com as normas;
- c) Prestar apoio técnico e administrativo na elaboração de atas, ofícios, resoluções e demais documentos do Conselho;
- d) Acompanhar a execução das deliberações do Conselho e auxiliar na articulação das ações junto aos setores responsáveis;
- e) Realizar pesquisas e levantamentos de dados que subsidiem as discussões e proposições do Conselho;
- f) Gerenciar a pauta da Presidência e demais membros da Mesa, quando solicitado;
- g) Atuar como elo permanente entre o Conselho e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Garantir a inclusão da Secretaria Executiva dos Conselhos em cópia em todas as comunicações externas realizadas pela Mesa Diretora, bem como incluir o e-mail institucional do Conselho em todas as comunicações enviadas em nome do Conselho pela Secretaria Executiva, assegurando transparência, controle administrativo e registro histórico das interações oficiais.

§ 1º. O Conselho manterá endereço eletrônico institucional próprio, de uso restrito à Mesa Diretora e à Secretaria Executiva, destinado à comunicação oficial e ao encaminhamento de documentos, convites, pautas e deliberações;

§ 2º. O acesso ao e-mail institucional deverá ser compartilhado entre a Presidência, a Secretaria e a Secretaria Executiva, sendo vedado seu uso para fins pessoais, políticos ou alheios às finalidades do Conselho.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho reunir-se-á de duas formas:

I - Reuniões ordinárias, realizadas a cada dois meses;

II - Reuniões extraordinárias, convocadas pelo(a) Presidente(a) ou mediante requerimento da maioria simples (7 pessoas) dos membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas em formato virtual (online), caso a Mesa Diretora julgue adequado e haja recursos técnicos disponíveis.

Art. 19. Para a abertura das reuniões será exigida a presença da maioria simples (7 pessoas) dos membros em primeira chamada. Caso não se alcance esse quórum, a reunião será instalada em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, ou ao menos de 3 (três ou mais) titulares.

Art. 20. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo quando houver previsão de quórum específico neste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, será observado o disposto no art. 21 deste Regimento.

Art. 21. Do voto de qualidade da Presidência

I - Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho conduzir as reuniões, garantir a ordem dos trabalhos, assegurar a observância deste Regimento Interno e zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, da imparcialidade e da paridade de representação;

II - Nas deliberações do Conselho, o(a) Presidente(a) não exercerá voto comum, manifestando-se apenas em caso de empate, hipótese em que caberá a ele(a) o voto de qualidade, com caráter de desempate;

III - O voto de qualidade do(a) Presidente(a) tem natureza excepcional, devendo ser registrado expressamente em ata, inclusive com a fundamentação da decisão;

IV - A Presidência poderá, quando estritamente necessário para resguardar direitos fundamentais ou assegurar a legalidade do processo, abster-se do voto de qualidade e submeter a matéria a nova apreciação do plenário em reunião subsequente.

Art. 22. A duração das reuniões deverá ser suficiente para assegurar o cumprimento da pauta e das atribuições regimentais, atendendo, no mínimo, às seguintes etapas:

I - Verificação da execução das deliberações anteriores, identificando responsáveis, prazos e eventuais providências necessárias;

II - Confirmação da ciência e assinatura da Ata da reunião anterior, com registro no Livro de Atas;

III - Apresentação, pela Tesouraria, da prestação de contas relativa às movimentações financeiras do Conselho, quando houver;

IV - Leitura da Ordem do Dia, elaborada pela Mesa Diretora em consenso, incluindo os casos de violência e violações de direitos recebidos pelo Conselho, a qual deverá ser divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

V - Definição, ao final da reunião, dos planos de ação e respectivas providências para execução, preferencialmente estruturados de modo claro e eficaz;

VI - Recomenda-se, como parâmetro inicial, o período de 3 (três) horas para a duração das reuniões, admitida sua ampliação ou redução por decisão dos(as) conselheiros(as), conforme a dinâmica dos trabalhos;

VII - O dia, horário e demais ajustes do cronograma poderão ser alterados por deliberação em plenário, com registro em Ata, de forma a favorecer a participação da maioria dos membros.

Art. 23. Um resumo das reuniões poderá ser divulgado nos canais oficiais do Município, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 24. Da comunicação pública e institucional

I - Se consensado com a Secretaria Municipal de Comunicação, o Conselho poderá manter página institucional nas redes sociais, destinada à divulgação de suas atividades, campanhas, eventos, deliberações e informes de interesse público, respeitados os princípios da publicidade, imparcialidade e ética;

II - O conteúdo das publicações será proposto por um grupo de trabalho (com pautas em consenso com as demais pessoas titulares) criado para este fim, podendo ser submetido à validação do setor de Comunicação da Prefeitura de Extrema, que garantirá a adequação técnica, visual e institucional das postagens;

III - A administração da página será de responsabilidade pelo grupo de trabalho (com pautas em consenso com as demais pessoas titulares) criado para este fim, sob acompanhamento da Secretaria Executiva dos Conselhos;

IV - É vedada a utilização das redes sociais do Conselho para manifestações político-partidárias, religiosas, comerciais ou que afrontem os direitos humanos e os princípios da administração pública;

V - Participação popular: as reuniões ordinárias do Conselho reservarão espaço denominado *"Momento da Comunidade"*, destinado à manifestação de municíipes previamente inscritos, com tempo máximo de 5 (cinco) minutos por pessoa, sendo no máximo 3 pessoas, para apresentação de sugestões, demandas ou denúncias relacionadas a racismo, pautas antirracistas, intolerância religiosa ou demais assuntos pertinentes à comunidade de pessoas pretas, pardas, indígenas e ciganas:

- a) As inscrições deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação ao e-mail institucional do Conselho ou à Secretaria Executiva, ou por formulário eletrônico, se houver;
- b) As manifestações apresentadas serão registradas em ata e encaminhadas à Mesa Diretora, que dará resposta formal no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Quando a demanda exigir deliberação do plenário, o tema será incluído na pauta da reunião subsequente;
- d) O Conselho poderá convocar audiências públicas para aprofundar o diálogo com a população, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E MOÇÕES

Art. 25. As deliberações do COMPIR serão formalizadas por meio de Resoluções, Recomendações, Moções, Pareceres e Comunicados Oficiais, conforme a natureza e o alcance de cada ato.

Art. 26. Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - Resolução: o ato normativo de caráter deliberativo e obrigatório, destinado a estabelecer diretrizes, regulamentar procedimentos e orientar a execução de políticas públicas no âmbito das competências do Conselho;

II - Recomendação: a manifestação de caráter opinativo, indicativa de providências a serem observadas por órgãos públicos, privados ou pela sociedade civil;

III - Moção: a manifestação formal de apoio, repúdio, pesar ou congratulação, aprovada pelo plenário;

IV - Parecer: o posicionamento técnico ou jurídico emitido por comissão temática ou pela Mesa Diretora, com fundamento em matéria submetida à apreciação do Conselho.

Art. 27. A proposta de Resolução, Recomendação ou Moção poderá ser apresentada:

I - Pela Presidência;

II - Por qualquer conselheiro(a);

III - Por comissão temática;

IV - Pela Secretaria Executiva, mediante solicitação da Presidência, quando se tratar de matéria administrativa ou técnica.

Art. 28. As propostas deverão ser incluídas na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em casos de urgência devidamente justificados e aprovados pela maioria simples do plenário.

Art. 29. A aprovação das Resoluções e demais atos deliberativos ocorrerá mediante votação colegiada, exigindo-se:

I - Quórum mínimo de maioria absoluta dos(as) conselheiros(as) titulares, ou suplentes que os(as) substituam formalmente;

II - Aprovação por maioria simples dos votos dos presentes;

III - Registro formal em ata, com menção nominal dos votos, do quórum e da decisão.

Parágrafo único. O parecer ou despacho da Presidência não substitui a deliberação colegiada, podendo apenas homologar ou publicar o que foi aprovado pelo plenário.

Art. 30. As Resoluções aprovadas deverão conter:

I - Número sequencial, ano e ementa;

II - Considerando com a fundamentação legal e a motivação da norma;

III - Dispositivos organizados em artigos, parágrafos, incisos e alíneas;

IV - Assinatura do(a) Presidente(a), Vice-presidente(a);

V - Data e local da aprovação.

Art. 31. Após aprovação, caberá à Secretaria Executiva dos Conselhos:

I - Submeter à Procuradoria Geral do Município para análise de legalidade formal, sem prejuízo da autonomia deliberativa do Conselho, cabendo à Procuradoria apontar eventuais inconformidades jurídicas. Caso haja inconformidade, o Conselho será notificado para os ajustes necessários.

II - Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município ou, na ausência deste, no site institucional da Prefeitura e no mural público da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Encaminhar cópia às Secretarias Municipais, ao Ministério Público, à Câmara Municipal e a outros órgãos pertinentes, quando aplicável.

Art. 32. As Recomendações e Moções seguirão o mesmo procedimento previsto para as Resoluções, com as seguintes particularidades:

I - Poderão ser apresentadas e aprovadas em uma única reunião;

II - Terão caráter indicativo e não vinculante;

III - Deverão ser publicadas e arquivadas da mesma forma que as Resoluções.

Art. 33. Todos os atos normativos e deliberativos do Conselho deverão observar os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência e colegialidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.784/1999, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Municipal nº 5.265/2025.

Art. 34. O descumprimento do procedimento estabelecido neste Capítulo poderá acarretar a nulidade do ato deliberativo, sem prejuízo da responsabilidade administrativa de quem o tenha praticado em desacordo com o Regimento.

Art. 35. O Secretário deve:

I - Registrar a Resolução na ata da reunião correspondente;

II - Arquivar cópia física e digital em pasta própria.

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES

Art. 36. O Conselho poderá constituir comissões temáticas permanentes ou temporárias, com a finalidade de estudar matérias específicas e emitir pareceres, propostas ou relatórios.

§ 1º. Cada comissão terá um(a) coordenador(a) eleito(a) entre seus membros;

§ 2º. Os(as) conselheiros(as) poderão integrar comissões de forma voluntária, conforme afinidade temática;

§ 3º. As comissões apresentarão seus relatórios e pareceres nas reuniões ordinárias do Conselho, para deliberação plenária, quando necessário.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES E PERDA DO MANDATO

Art. 37. Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que:

- I - Faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas no período de 12 (doze) meses;
- II - Praticar atos incompatíveis com a ética, com os princípios da administração pública, com os direitos da população preta, parda, indígena e ou cigana ou com os compromissos assumidos nos Termos vinculados a este Regimento;
- III - Descumprir obrigações legais, regimentais ou previstas nos Termos vinculados a este Regimento.

§ 1º. A perda do mandato será decidida pelo plenário, por maioria simples, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A apuração das faltas será conduzida por comissão designada pelo plenário;

§ 3º. Em caso de vacância, o(a) suplente será convocado(a) para assumir a titularidade.

Art. 38. A posse das(os) Conselheiras(os) titulares e suplentes estão condicionados à assinatura dos seguintes documentos, que passam a integrar este Regimento Interno como anexos normativos:

- I - Termo de Conduta;
- II - Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- III - Termo de Uso de Imagem e Som.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo têm caráter vinculante para todas(os) as(os) conselheiras(os) e deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

§ 2º. A recusa em assinar qualquer um dos Termos implicará a não efetivação da posse.

Art. 39. O descumprimento das disposições contidas nos Termos vinculados a este Regimento implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 37, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40. Compete ao Plenário do Conselho, mediante deliberação de maioria absoluta de seus membros, aplicar as penalidades em caso de descumprimento dos Termos ou deste Regimento.

Parágrafo único. Para instrução do processo disciplinar, poderá ser instituída comissão temporária com a finalidade de apurar os fatos e emitir parecer conclusivo, que será submetido ao Plenário.

Art. 41. Os Termos assinados pelas(os) conselheiras(os) serão arquivados pela Secretaria Executiva dos Conselhos, garantindo-se a publicidade e a transparência, resguardadas as informações de caráter pessoal.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS RELACIONADAS A VIOLAÇÕES RACIAIS E RELIGIOSAS

Art. 42. As denúncias, comunicações ou relatos encaminhados ao COMPIR que envolvam situações de racismo, injúria racial, discriminação racial, intolerância religiosa, racismo religioso e racismo institucional, ocorridas no território de Extrema/MG, deverão ser formalmente registradas e tratadas conforme o fluxo a seguir, observadas as competências legais de cada órgão.

§ 1º. O COMPIR, ao receber denúncia ou comunicação, realizará **escuta qualificada**, registrando:

I - Data e forma do recebimento;

II - Relato da vítima ou comunicante;

III - Identificação do tipo de violação:

a) racismo;

b) injúria racial;

c) discriminação racial;

d) racismo institucional;

e) intolerância ou racismo religioso;

IV - Encaminhamentos institucionais necessários.

§ 2º. O COMPIR não exerce função investigativa, disciplinar ou sancionatória, cabendo-lhe:

I - Orientar a vítima sobre seus direitos e sobre os mecanismos legais disponíveis;

II - Realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, tais como:

- a) Polícia Civil;
- b) Delegacia de Polícia;
- c) Ministério Público;
- d) Defensoria Pública;
- e) Ouvidoria do Município;
- f) Secretaria de Assistência Social, quando houver vulnerabilidade social;
- g) Serviços de saúde;

III - Acompanhar o andamento das providências, sem interferir na autonomia dos órgãos competentes.

§ 3º. Quando a denúncia envolver órgão ou agente público municipal, será obrigatoriamente encaminhada à Ouvidoria do Município, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público quando houver possível crime ou violação de direitos humanos.

§ 4º. Quando configurada situação de racismo institucional, o COMPIR poderá:

I - Requisitar informações à Secretaria competente, em caráter consultivo;

II - Recomendar a adoção de protocolos, capacitações, fluxos de atendimento e medidas de prevenção;

III - Propor ao Poder Executivo ações corretivas, educativas ou estruturais.

§ 5º. Nos casos relacionados à intolerância religiosa ou racismo religioso, o COMPIR deverá:

I - Assegurar tratamento específico conforme o art. 3º, incisos VI e VII, do Estatuto da Igualdade Racial;

II - Comunicar, quando cabível, o Ministério Público como titular da defesa da liberdade religiosa;

III - Promover articulação com lideranças religiosas tradicionais de matriz afro-brasileira, indígena e cigana.

§ 6º. O COMPIR poderá solicitar da Secretaria Municipal de Assistência Social apoio psicossocial às vítimas, quando necessário, respeitado o sigilo, a dignidade e a proteção integral da pessoa envolvida.

§ 7º. A tramitação das denúncias deverá prezar por:

- I - Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- II - Não revitimização;
- III - Integridade física e emocional das pessoas envolvidas;
- IV - Celeridade e registro documental.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O COMPIR poderá ser informado previamente sobre a realização de eventos e ações promovidas pelo Poder Público Municipal que tenham temática racial, para fins de acompanhamento, monitoramento e eventual apoio institucional.

§ 1º. A comunicação de que trata o caput tem caráter informativo e não implica solicitação de autorização, preservando-se a autonomia administrativa dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

§ 2º. As organizações da sociedade civil que realizarem eventos de temática racial não estão obrigadas a comunicar ao Conselho, salvo quando houver utilização de recursos financeiros do poder público municipal ou quando a organização quiser apoio institucional;

§ 3º. Compete ao Conselho, nesses casos, exercer sua função de controle social, emitindo recomendações, pareceres ou moções, quando necessário, sem prejuízo da autonomia dos organizadores;

§ 4º. Cabe ao Conselho emitir notificações ou comunicações formais ao Poder Público Municipal e às OSCs, quando couber, sem caráter impositivo, exclusivamente para fins de orientação ou controle social.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, respeitada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 45. As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião específica, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos(as) membros titulares.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em plenária e deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme

disposto no § 2º do art. 5º da Lei de Criação, limitando-se tal homologação ao controle formal de legalidade, sem interferência no mérito das deliberações do Conselho.

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, eleito(a) como () Conselheiro(a) Titular / () Conselheiro(a) Suplente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Extrema/MG, declaro, para os devidos fins, que estou ciente das responsabilidades legais, éticas e regimentais relativas ao sigilo e à confidencialidade das informações que vierem ao meu conhecimento em razão do exercício da função de conselheiro(a).

Em conformidade com a Lei Municipal nº 5265/2025 e nos termos do Regimento Interno nº 001/2025 e da legislação vigente, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e a **Constituição Federal de 1988**, comprometo-me a:

1. **Manter absoluto sigilo** sobre quaisquer informações de caráter pessoal, sensível ou estratégico, relativas a vítimas de violência, violações de direitos ou demais situações discutidas no âmbito do Conselho;
2. **Não divulgar, compartilhar ou expor**, em hipótese alguma, dados, relatos ou documentos que possam identificar ou constranger pessoas envolvidas em denúncias, acompanhamentos ou deliberações do Conselho;
3. **Tratar com ética e responsabilidade** todas as informações a que tiver acesso, respeitando a dignidade da pessoa humana, a privacidade e os direitos fundamentais da população alvo deste Conselho;
4. **Utilizar os dados recebidos exclusivamente** para fins institucionais relacionados às atribuições do Conselho, vedado o uso para interesses pessoais, políticos, comerciais ou quaisquer outros fins estranhos à sua finalidade pública;

5. **Zelar pela confidencialidade** também após o término de meu mandato, permanecendo a obrigação de sigilo mesmo depois da minha desvinculação do Conselho.

Estou ciente de que o descumprimento deste Termo poderá implicar em sanções previstas no Regimento Interno, na legislação municipal e na legislação federal, incluindo responsabilização civil, administrativa e penal.

Por ser expressão de minha vontade, assino o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Extrema/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Conselheiro(a)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, eleito(a) como () Conselheiro(a) Titular / () Conselheiro(a) Suplente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Extrema/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 5265/2025, AUTORIZO, de forma gratuita, definitiva e por prazo indeterminado, o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Extrema/MG**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a utilizar minha imagem e voz em fotografias, filmagens, transmissões, gravações de áudio e vídeo realizadas durante reuniões, eventos, campanhas, conferências, audiências públicas e demais atividades relacionadas às finalidades institucionais do Conselho.

A presente autorização destina-se exclusivamente a **fins informativos, educativos, culturais, institucionais e de publicidade** das ações do Conselho, podendo as imagens e sons serem divulgados em:

- Materiais impressos e digitais (cartazes, folders, relatórios, revistas, jornais, banners, entre outros);
- Plataformas eletrônicas e digitais (sites institucionais, redes sociais oficiais, canais de vídeo e aplicativos de mensagens da Prefeitura de Extrema/MG ou do Conselho);
- Meios de comunicação em geral, quando se tratar de divulgação de atividades de interesse público.

Declaro estar ciente de que:

1. O uso da imagem e do som respeitará a dignidade da pessoa humana, a LGPD - Lei nº 13.709/2018, e não poderá ser desvirtuado para fins comerciais, políticos ou que atentem contra meus direitos de personalidade;

2. Esta autorização é concedida a título gratuito, não cabendo qualquer tipo de remuneração presente ou futura;
3. O cancelamento da autorização poderá ser solicitado a qualquer tempo, **mediante requerimento escrito e protocolado junto à Secretaria Executiva dos Conselhos de Extrema/MG**;
4. O cancelamento terá efeitos **apenas a partir da data do protocolo do pedido**, não alcançando materiais já publicados, divulgados ou em circulação;
5. A Secretaria Executiva do Conselho terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para adotar as providências necessárias ao cumprimento do pedido, resguardadas as limitações relativas a conteúdos já publicados em meios de comunicação, redes sociais ou materiais impressos de ampla circulação;
6. Na hipótese de não concessão da autorização, ou em caso de cancelamento, o Conselho envidará esforços para preservar a identidade da pessoa, mediante edição de imagem e som ou outros meios adequados.

Por ser expressão de minha vontade, firmo o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Extrema/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Conselheiro(a)

TERMO DE CONDUTA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, eleito(a) como () Conselheiro(a) Titular / () Conselheiro(a) Suplente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Extrema/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 5265/2025, declaro estar ciente de que, durante o exercício do meu mandato, assumo a responsabilidade ética, institucional e social de zelar pela promoção, proteção e defesa dos direitos estabelecidos por esse Conselho e demais Leis brasileiras, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, nos tratados internacionais de direitos humanos, na legislação nacional vigente, na lei municipal de criação do Conselho, bem como no Regimento Interno nº 001/2025.

Assim, comprometo-me formalmente a:

1. **Jamais divulgar, reproduzir ou compactuar** com declarações, manifestações, conteúdos ou atitudes que atentem contra a dignidade, os direitos ou a integridade da população alvo deste Conselho;
2. **Abster-me de práticas discriminatórias ou de assédio** de qualquer natureza (verbais, escritas, digitais ou presenciais) que representem preconceito, exclusão, violência simbólica, assédio moral ou sexual, ou desrespeito às identidades de gênero e orientações sexuais;
3. **Defender e respeitar os princípios da igualdade, da equidade, da não discriminação e da proteção integral dos direitos humanos da população alvo deste Conselho**, conforme previstos na Constituição, na

legislação nacional e nas resoluções do Conselho, especialmente no que se refere às lutas históricas por cidadania plena e proteção contra todas as formas de violência;

4. **Atuar de forma ética, responsável e transparente, pautando minha conduta nos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88),** de modo a não comprometer a imagem, a legitimidade e os objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Extrema/MG.
5. **Zelar pela construção de um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo,** no âmbito das reuniões, eventos e comunicações oficiais do Conselho, colaborando ativamente para a consolidação de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento deste Termo implicará na aplicação das medidas previstas no Regimento Interno e na legislação municipal pertinente, **observados o contraditório e a ampla defesa**, podendo inclusive resultar na perda do mandato de conselheiro(a), sem prejuízo das responsabilidades legais, civis, administrativas e penais cabíveis. Então, por ser expressão de minha vontade, firmo o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Extrema/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Conselheiro(a)